DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5692/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3549/2018
PROTOCOLO	: 1895938
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia/MS à Sra. **ELAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ BATISTA,** nascida em 20/11/1967, ocupante do cargo Professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 23-24) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 25) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos integrais, a **ELAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ BATISTA,** com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988 e artigos 48 e 60 da Lei Complementar Municipal 107/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 2.363/2018, publicada no Diário Oficial Cassilândia – MS, n. 927, em 1º/02/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM